



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 604, Pág. 1

ATO Nº 31/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **CAROLINE BASÍLIO KLENKE**, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar desta data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 032/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, através do Ofício TCE n. 04/2013-GC/RJM, datado de 28.2.2013,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **ANNE LISE PERIN**, matrícula n.1171-1B, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1.3.2013;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 096/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 8.3.2013,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n. 1718-3A, para participar do "Encontro do Conselho Deliberativo - ATRICON", na cidade de Brasília/DF, nos dias 21 e 22.3.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 097/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n. 1941-0A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 8.3.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 098/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 604, Pag. 2

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 11.3.2012, exarado no Memorando n. 13/2013-DIORFI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula n. 012-4A, para visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, no período de 18 a 22.3.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 099/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 11.3.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **JULIANA MEIRELES SILVA**, matrícula n. 1338-2A e **KEILA GRAÇA CATRO UCHÔA**, matrícula n. 143-0A, para participarem do "Treinamento de Auditoria Operacional Avançada", na cidade de Brasília/DF, no período de 11 a 15.3.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 100/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n. 39/2013, Administrativa datada de 28.2.2013, constante do Processo n. 1364/2013,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito à licença especial, pertinente ao quinquênio 2008/2013, 90 (noventa dias) ao senhor conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 294-1A, com base no art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/1986.

II - DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária e em seguida devolver os autos à Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, por meio da Decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 47/2013 e,

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto Amazonas Criança no Esporte para doação de 07 (sete) aparelhos de DVD, 10 (dez) amplificadores, 01 (uma) mesa de som Sunn PX2116, 01 (um) equalizador Ciclotron CGE-2151-S e 01 (um) rack de ferro com roldanas, marca Ask; e ainda, a disponibilidade de doação desse bem, por ter tornado-se inservível para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo nº 7701/2012;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 604, Pág. 3

CONSIDERANDO avaliação prévia dos bens feita pela Divisão de Patrimônio, conforme Informação nº 03/2013, fl. 34, no Total de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO a finalidade destinada dos bens para incentivo a prática de esporte de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes carentes no complexo esportivo campo do Vincentão Bairro Aleixo, Manaus/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados ao Instituto Amazonas Criança no Esporte, CNPJ nº 15.18.750/0001-07.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 03 do Processo Administrativo nº 1376/2013, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento de 17 (dezesete) novos concursados para viabilizar análise satisfatória dos processos em que funcionarão como fiscais;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação da **JAM JURÍDICA – A INFORMAÇÃO NECESSÁRIA**, CNPJ nº 00.803.368/0001-98, para realização do curso "Auditoria de Obras Públicas, Licitação, Contratação, Gerenciamento e Fiscalização", a ser ministrado, em Manaus, no período de 18 a 20 de março. O Valor Global das inscrições para 17 (dezesete) participantes é de R\$ 40.630,00 (quarenta mil seiscentos e trinta reais), tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para realização do curso "Auditoria de Obras Públicas, Licitação, Contratação, Gerenciamento e Fiscalização",

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 1346/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 063/2013 da DIJUR, às fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor Tiago João Salles Botelho, deste Tribunal de Contas, no curso "COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" a ser ministrado, no período de 18 a 22.03.13, na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74, situada a Rua Nossa Senhora da Candelária, 84, Osvaldo Cruz – São Caetano do Sul – São Paulo. O valor total da inscrição é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 604, Pág. 4

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 13 de março de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 13 de março de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 592 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

ONDE SE LÊ:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 04/2013, objetivando a aquisição de ar condicionado e serviços de instalação no prédio principal do TCE/AM, à empresa **AJL Informática Refrigeração**, CNPJ: 01.319.640/0001-21, no **Valor Global de R\$ 234.597,26 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, sendo R\$ 154.618,56 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) em razão do fornecimento de equipamentos, e R\$ 79.978,70 (setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), em razão da prestação dos serviços de instalação

LEIA-SE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 04/2013, objetivando a aquisição de ar condicionado e serviços de instalação no prédio principal do TCE/AM, à empresa **AJL Informática Refrigeração**, CNPJ: 01.319.640/0001-21, no **Valor Global de R\$ 234.602,02 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e dois reais e dois centavos)**, sendo R\$ 154.623,32 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) em razão do fornecimento de equipamentos, e R\$ 79.978,70 (setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), em razão da prestação dos serviços de instalação

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 12 de março de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

1-PROCESSO TCE nº 5111/2012 (3 vols.).

Aposos: Processos nºs 6946/2012 (2 vols.) e 6291/2012 (2 vols.)

2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.

3-Representante: Sr. Marcos Roberto Marinho Campos.

4- Representado: Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manaus – SEMINF.

5-Objeto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital e Projeto Básico do Pregão Presencial nº 042/2012-SEMINF-PM.

6-Unidade Técnica: DCAMM – Informação Conclusiva nº 111/2012 (fls. 533/538).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4187/2012 (fls. 541/542) e Parecer nº 409/2013 (fls. 547/549), do Sr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

9 – DECISÃO Nº 041/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea "c", VI, "b" e art. 251, da Resolução nº 04/2002, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de julgar pela extinção da presente Representação, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do art. 127, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 267, VI, do CPC, para:

9.1-Determinar a reunião dos presentes autos às contas anuais da SEMINF, exercício de 2012;

9.2-Apreciar, no âmbito da referida prestação de contas, a repercussão decorrente do teor desta Representação e da conduta do gestor de abrir e revogar certames licitatórios contaminados por ilegalidades semelhantes, inclusive, a eventual imputação de penalidade ao responsável;

9.3-Dar ciência dos fatos ao **Ministério Público Estadual**, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, em razão dos indícios de improbidade administrativa, para adotar as providências que entender necessárias, colocando-se os autos a sua disposição.

Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao responsável.

10-Ata: 8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 604, Pág. 5

1-PROCESSO TCE nº 6946/2012 (2 vols.).

Aposens: Processos nºs 5111/2012 (3 vols.) e 6291/2012 (2 vols.)

2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.

3-Representante: Sr. Marcos Roberto Marinho Campos.

4- Representado: Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manaus – SEMINF.

5-Objeto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital e Projeto Básico do Pregão Presencial nº 054/2012-SEMINF-PM.

6-Unidade Técnica: DCAMM – Informação Conclusiva nº 05/2013 (fls. 211/213).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 407/2013-MP-ACP, do Sr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 215/217).

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

9 – DECISÃO Nº 042/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea “c”, VI, “b” e art. 251, da Resolução nº 04/2002, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de julgar pela extinção da presente Representação, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do art. 127, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 267, VI, do CPC, para:

9.1-Determinar a reunião dos presentes autos às contas anuais da SEMINF, exercício de 2012;

9.2-Apreciar, no âmbito da referida prestação de contas, a repercussão decorrente do teor desta Representação e da conduta do gestor de abrir e revogar certames licitatórios contaminados por ilegalidades semelhantes, inclusive, a eventual imputação de penalidade ao responsável;

9.3-Dar ciência dos fatos ao **Ministério Público Estadual**, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, em razão dos indícios de improbidade administrativa, para adotar as providências que entender necessárias, colocando-se os autos a sua disposição.

Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao responsável.

10-Ata: **8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.**

11-Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

1-PROCESSO TCE nº 6291/2012 (2 vols.).

Aposens: Processos nºs 5111/2012 (3 vols.) e 6946/2012 (2 vols.)

2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.

3-Representante: Sr. Marcos Roberto Marinho Campos.

4- Representado: Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manaus – SEMINF.

5-Objeto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital e Projeto Básico do Pregão Presencial nº 050/2012-SEMINF-PM.

6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 408/2013-MP-ACP, do Sr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 212/214).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

9 – DECISÃO Nº 043/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea “c”, VI, “b” e art. 251, da Resolução nº 04/2002, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de julgar pela extinção da presente Representação, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do art. 127, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 267, VI, do CPC, para:

9.1-Determinar a reunião dos presentes autos às contas anuais da SEMINF, exercício de 2012;

9.2-Apreciar, no âmbito da referida prestação de contas, a repercussão decorrente do teor desta Representação e da conduta do gestor de abrir e revogar certames licitatórios contaminados por ilegalidades semelhantes, inclusive, a eventual imputação de penalidade ao responsável;

9.3-Dar ciência dos fatos ao **Ministério Público Estadual**, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, em razão dos indícios de improbidade administrativa, para adotar as providências que entender necessárias, colocando-se os autos a sua disposição.

Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao responsável.

10-Ata: **8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.**

11-Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 18).

PROCESSO Nº. 10077/2013 – Representação para propor apuração de possível ilegalidade dos atos e contratos administrativos baseados no Decreto n. 006, de 18 de fevereiro de 2013, do Prefeito de Apuí, Admilson Nogueira e seu vice Delmar José Hister (doc I), que declara situação emergencial no referido município.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2013.

PROCESSO Nº. 1682/2013 – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado em face de contratação temporárias decorrentes do Edital 001/2013.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2013.

PROCESSO Nº. 508/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Pedro Magalhães Xavier, militar, referente ao processo n. 1285/2011.

DESPACHO: Não admito o presente recurso.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 13 de março de 2013.

Ano III, Edição nº 604, Pág. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 06/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, datado de 11/03/2013;

R E S O L V E:

DESLIGAR, a pedido, o servidor **ÉDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A, da Comissão de que trata a Portaria nº 97/2012-Secex.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA Nº 07/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 38, da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011 e da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e dá outras providências, além de criar a Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA;

CONSIDERANDO que a Comissão de Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - CVRF compõe a estrutura da SECEX, conforme disposto no §1º, inciso II do artigo 39 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

R E S O L V E:

DETERMINAR que as atividades desempenhadas pela Comissão de Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - CVRF, sejam coordenadas pela Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, inclusive visando os processos analisados pela referida Comissão, além de reavaliar o Sistema de Gestão Fiscal - GEFIS, cujas evoluções de trabalhos serão enviadas para esta Secretaria Geral de Controle Externo.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RUTH CORREA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 956/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4618/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sra. MARIA BARROSO COSTA, Prefeita de Pauini** para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos face às irregularidades apontadas no **Processo TCE n. 4165/2010** - contratação temporária realizada em 2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100